

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	P1-0139 Oficina CP
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Guifões, Concelho de Matosinhos
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	CP - Comboios de Portugal, E.P.E.
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	23 de setembro de 2026
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
O projeto em análise corresponde à conceção e construção de uma nova Oficina de Manutenção de Material Circulante da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., a implantar no Parque Oficial de Guifões, na freguesia de Guifões, concelho de Matosinhos. O projeto tem como objetivo reforçar a capacidade de manutenção da frota ferroviária nacional, através da criação de uma infraestrutura destinada à realização de operações de manutenção de 2.º nível das Unidades Múltiplas Elétricas, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e da eficiência do sistema ferroviário. A intervenção preconiza a construção de uma nova instalação oficial inserida num complexo ferroviário existente, integrando as infraestruturas indispensáveis ao seu funcionamento, nomeadamente vias ferroviárias de acesso e estacionamento, catenária, redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas técnicas associadas. Inclui

ainda áreas destinadas a armazenagem, espaços técnicos, administrativos e zonas de apoio aos trabalhadores.

A área de intervenção abrange aproximadamente 36 000 m², inserindo-se integralmente no Complexo Oficial de Guifões, que ocupa uma área global de cerca de 258 721 m². A intervenção integra uma área já



Figura 1 – Representação virtual do projeto da oficina de manutenção em Guifões.

dedicada a atividades de manutenção e estacionamento de material circulante, não prevendo a ocupação de novas áreas exteriores ao complexo existente, estando inserida, segundo a carta de ordenamento do PDM de Matosinhos, em área classificada como “Espaço de atividades económicas”.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta a “*Construção de vias-férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais (não incluídos no anexo I)*”. Para as estações de transbordo/intermodais e parques de materiais e oficinas ou a sua ampliação está definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma área igual ou superior a 5 ha, considerando o perímetro total da intervenção.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto. Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-Norte) e o Património Cultural, I.P. (PC).

Analisada a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Matosinhos (Aviso n.º 3787/2023), verifica-se a incidência do projeto em Áreas de Atividades Económicas (Figura 2).

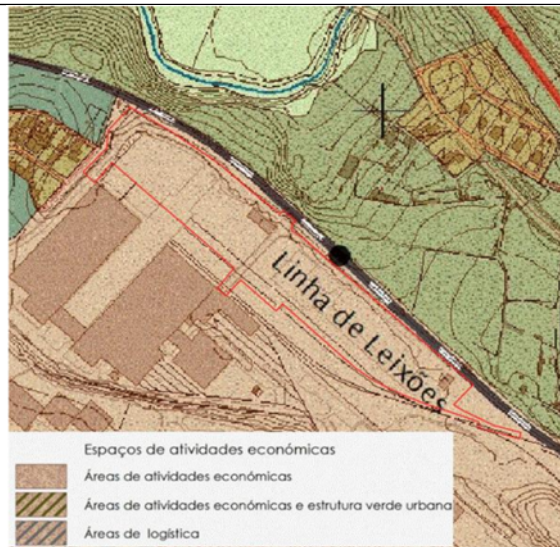


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Matosinhos com sobreposição da área de intervenção do projeto.

O Regulamento do PDM indica que nesta categoria se integram as áreas previstas na Planta de Ordenamento - I que, na proximidade dos nós de acesso à rede viária nacional e das grandes infraestruturas de mercadorias e transporte, oferecem condições para o desenvolvimento de polos de atividade económica, com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Consultando a Planta de Condicionantes, não se verifica a afetação de outras condicionantes.

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Matosinhos em vigor, publicada pelo Aviso n.º 11601/2023, de 16 de junho, constata-se que a área do projeto não afeta solos da REN.

No que respeita ao uso e ocupação do solo verifica-se que a área de intervenção é já ocupada, na sua maioria, pela mesma atividade. Da consulta à Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental de 2025, verifica-se que a área é composta essencialmente pelas seguintes classes de ocupação do solo: territórios artificializados, nomeadamente áreas afetadas à rede ferroviária e áreas edificadas, bem como uma área de floresta (eucaliptos).

Ao nível dos recursos hídricos, importa ter em conta que o curso de água mais próximo se encontra a mais de 70 m do local da intervenção, pelo que não é expectável a sua afetação.

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, verifica-se que a captação mais próxima do local da intervenção dista mais de 170 m deste. No entanto, uma eventual contaminação do solo em fase de construção poderá contribuir para a degradação da qualidade da água do lençol freático, assim como para o aumento de área impermeável, o que implicará uma redução da recarga do aquífero.

Adicionalmente, identifica-se a existência de impactes sobre os recursos hídricos / drenagem, associados ao consumo de água durante a fase de construção e ao risco de escorrência superficial, ao arrastamento de partículas ou a derrames acidentais, classificados como negativos, temporários e reduzidos. Identificam-se ainda impactes sobre a qualidade da água, na fase de construção, associados à possibilidade de contaminação do solo por derrames acidentais de óleos ou combustíveis ou de outros produtos, classificados como negativos a temporários e reduzidos. Estes impactes são, na sua generalidade, de baixa magnitude e reduzido significado.

Em fase de exploração, considera-se que a eventual contaminação do solo decorrente das ações de manutenção do material circulante, bem como a drenagem das águas pluviais provenientes das novas áreas

impermeáveis a criar, constituem ações que podem gerar impactes negativos nos recursos hídricos. Considera-se, no entanto, que tais impactes serão de baixa magnitude e pouco significativos.

Relativamente à qualidade do ar, verifica-se que os impactes identificados pelo proponente se encontram essencialmente associados à fase de construção, decorrendo da emissão temporária de poeiras resultantes das movimentações de terras e circulação de veículos, da emissão de gases de escape provenientes da maquinaria e dos transportes afetos à obra e do armazenamento e movimentação de materiais pulverulentos em obra.

Considera-se, assim, que a natureza do projeto, a sua inserção em área ferroviária e industrial existente, a ausência de fontes atmosféricas relevantes identificadas para a fase de exploração e as medidas de minimização previstas, não são suscetíveis de induzir impactes ambientais negativos significativos ao nível da qualidade do ar.

Refira-se ainda a existência de diversas ocorrências patrimoniais inventariadas na área envolvente do projeto (Figura 3).



Figura 3 – Ocorrências patrimoniais localizadas na área envolvente do projeto.

Esta circunstância demonstra que existe informação relevante sobre o património cultural potencialmente afetado, a qual deveria ter sido considerada na caracterização da situação de referência e na avaliação dos impactes previsíveis.

Assim, a avaliação apresentada pelo proponente revela-se insuficientemente fundamentada, não permitindo validar a conclusão de que os impactes sobre o património cultural são de magnitude nula e pouco significativos, como referido na documentação disponibilizada. Na ausência de um estudo patrimonial específico, deverá ser assegurada a implementação de medidas de minimização adequadas, destinadas a prevenir a afetação de ocorrências patrimoniais desconhecidas, designadamente de contextos arqueológicos que possam encontrar-se ocultos pela vegetação ou preservados no subsolo na área de incidência do projeto.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser

aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Fase de execução da obra

1. Garantir a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação das águas.
2. Proceder, sempre que ocorra um derrame de produtos poluentes, à recolha, com a maior brevidade possível, dos solos contaminados e ao seu encaminhamento, por operador licenciado, para destino final adequado.
3. Garantir que a desmatção e movimentação de terras seja limitada às zonas estritamente indispensáveis para execução da obra.
4. Assegurar a aglomeração das áreas impermeabilizadas numa mesma zona, de forma a ocupar a menor área possível e a minimizar os impactos sobre a drenagem natural.
5. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, colocando instalações sanitárias amovíveis com reservatórios estanques e em número adequado ao efetivo de operários presentes na obra.
6. Localizar todos os locais de depósito e manuseamento de substâncias poluentes (combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias) no estaleiro, em áreas cobertas e impermeabilizadas, dotadas de sistemas de drenagem para tanques de retenção devidamente dimensionados, de modo a assegurar a retenção do volume máximo de contaminante suscetível de ser derramado e o seu posterior encaminhamento para tratamento adequado.
7. Assegurar que o estaleiro disponha de um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para a instalação de um ecoponto, destinado à recolha e armazenamento seletivo dos diversos tipos de resíduos produzidos durante a fase de obra.
8. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, em área apropriada do estaleiro, para posterior encaminhamento para destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem sempre que possível.
9. Assegurar a cobertura das cargas de terras e materiais pulverulentos durante o seu transporte.
10. Limitar a velocidade de circulação em acessos não pavimentados.
11. Minimizar as áreas de solo exposto e os depósitos temporários de terras.
12. Condicionar as operações suscetíveis de gerar poeiras durante episódios de vento forte.
13. Verificar periodicamente a eficácia das medidas de controlo de poeiras, reforçando as ações de rega e limpeza sempre que necessário.
14. Assegurar o acompanhamento arqueológico permanente das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção de terras (decapagens do solo até à rocha, escavações e outras), na área de implantação dos elementos de projeto conhecidos ou em outras zonas afetadas à obra, atualmente não identificadas, devendo ser igualmente preconizadas e devidamente justificadas, técnica e financeiramente, as medidas de minimização que se revelem necessárias em virtude do surgimento de novos dados no decurso da obra e que visem proteger e/ou valorizar elementos de reconhecido interesse patrimonial.

15. Conservar *in situ*, sempre que possível e em função do respetivo valor patrimonial, as ocorrências arqueológicas identificadas durante o acompanhamento arqueológico da obra, designadamente estruturas, de forma a não degradar o seu estado de conservação atual, ou proceder à sua salvaguarda através de registo.
16. Adotar as medidas de minimização específicas que os resultados do acompanhamento arqueológico venham a justificar, nomeadamente registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas ou outras, em particular quando não seja possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências identificadas.
17. Depositar os achados arqueológicos móveis identificados no decurso da obra em entidade ou depósito credenciado pelo Património Cultural, I.P.

Fase de exploração

18. Efetuar a manutenção e verificação periódica da rede de saneamento e dos sistemas de drenagem de águas pluviais.
19. Adotar medidas que previnam o agravamento dos riscos de inundação decorrentes da drenagem das águas pluviais provenientes das novas áreas impermeabilizadas, evitando a saturação dos sistemas de drenagem pluvial e a sobrecarga dos cursos de água recetores.
20. Instalar nas edificações a construir sistemas de recolha de águas pluviais destinados a utilizações que não exijam elevados padrões de qualidade da água, nomeadamente para limpeza de espaços exteriores, rega e descargas sanitárias, em conformidade com o disposto no artigo 58.º do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações de Matosinhos.
21. Encaminhar as águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários, para a rede pública de saneamento.
22. Impermeabilizar o piso do edifício onde decorrerão as ações de manutenção do material circulante e dotá-lo de um sistema de drenagem, de modo a garantir que eventuais derrames de produtos contaminantes sejam devidamente encaminhados para local adequado de armazenamento e posterior tratamento, evitando a contaminação dos solos e, consequentemente, das águas subterrâneas e superficiais.
23. Comunicar às autoridades competentes quaisquer incidentes ou acidentes com impacte ambiental.